

## TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020 - PMBC

**Objeto:** Contratação de empresa para a execução de obra de infraestrutura elétrica no Molhe da Barra Norte, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma do projeto básico, memorial descritivo e demais documentos que integram o processo licitatório.

### ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 9.589/2019, às nove horas e trinta minutos, para a sessão de abertura e julgamento das propostas de preço do processo licitatório em epígrafe, no qual foram habilitadas as empresas: **MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.** (01.614.582/0001-69), representada na sessão pelo Sr. Oruam Elismar Gouveia Junior; e **PRO ENGTEC AUTOMAÇÃO EIRELI** (17.980.694/0001-73), representada na sessão pelo Sr. Alexandre Paiva Tavares dos Santos. As empresas EGETEP ENGENHARIA ELÉTRICA PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. (08.758.003/0001-09), PAULO DALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI (16.491.457/0001-86) e SETE CONSTRUÇÕES EIRELI (08.533.925/0001-00) participaram do certame, todavia, restaram inabilitadas na primeira fase da licitação. A CPL declarou aberta a sessão, anunciou a licitante habilitada e procedeu à abertura do envelope contendo a proposta de preço. Foi apresentada a seguinte proposta:

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA
<b>MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.</b>	R\$ 408.305,23
<b>PRO ENGTEC AUTOMAÇÃO EIRELI</b>	R\$ 360.000,37

As propostas foram analisadas e rubricadas pela CPL, que apurou a adequação destas para com as exigências previstas no instrumento convocatório e, ato contínuo, foram disponibilizadas para conferência e rubrica dos representantes presentes. Não foi apresentada impugnação acerca das propostas das licitantes.

Concluída esta etapa, a CPL passou ao julgamento das propostas de preço. Não foi verificado na proposta qualquer vício ou irregularidade capaz de ensejar a desclassificação da mesma. Assim, concluída a conferência, ficou a proposta classificada conforme abaixo:

VALOR DA PROPOSTA	LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO
R\$ 360.000,37	<b>PRO ENGTEC AUTOMAÇÃO EIRELI</b>	1ª
R\$ 408.305,23	<b>MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.</b>	2ª

Considerando que a empresa melhor classificada é empresa de pequeno porte, o procedimento do subitem 11.11 do edital, que trata dos benefícios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, não é aplicável, prevalecendo assim, a classificação inicial, nos termos do subitem 11.11.6, também do edital.

A CPL verificou também que a proposta melhor classificada não é manifestamente inexequível, tampouco demanda prestação de garantia adicional, nos moldes dos subitens 11.14, alínea “a”, e 11.15 do edital, respectivamente.

Dessa forma, concluída a análise, a CPL declara vencedora pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL a licitante: **PRO ENGTEC AUTOMAÇÃO EIRELI.**

Questionados, ambos os representantes abriram mão do direito ao recurso acerca do julgamento das propostas de preços.

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão, às dez horas e trinta e dois minutos, e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

Publique-se e intime-se.

.....  
**IVAN J. PACZUK**

Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 9.589/2019

.....  
**MAYARA SEVERIANO**

Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 9.589/2019

.....  
**PAULO R. GUIMARÃES**

Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 9.589/2019

Licitante	Representante Credenciado	Assinatura
MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.	Oruam Elismar Gouveia Junior	
PRO ENGTEC AUTOMAÇÃO EIRELI	Alexandre Paiva Tavares dos Santos	

## TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020 - PMBC

**Objeto:** Contratação de empresa para a execução de obra de infraestrutura elétrica no Molhe da Barra Norte, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma do projeto básico, memorial descritivo e demais documentos que integram o processo licitatório.

### ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 9.589/2019, às nove horas e trinta minutos, para a sessão de abertura e julgamento das propostas de preço do processo licitatório em epígrafe, no qual foram habilitadas as empresas: **MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.** (01.614.582/0001-69), representada na sessão pelo Sr. Oruam Elismar Gouveia Junior; e **PRO ENGTEC AUTOMAÇÃO EIRELI** (17.980.694/0001-73), representada na sessão pelo Sr. Alexandre Paiva Tavares dos Santos. As empresas EGETEP ENGENHARIA ELÉTRICA PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. (08.758.003/0001-09), PAULO DALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI (16.491.457/0001-86) e SETE CONSTRUÇÕES EIRELI (08.533.925/0001-00) participaram do certame, todavia, restaram inabilitadas na primeira fase da licitação. A CPL declarou aberta a sessão, anunciou a licitante habilitada e procedeu à abertura do envelope contendo a proposta de preço. Foi apresentada a seguinte proposta:

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA
<b>MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.</b>	R\$ 408.305,23
<b>PRO ENGTEC AUTOMAÇÃO EIRELI</b>	R\$ 360.000,37

As propostas foram analisadas e rubricadas pela CPL, que apurou a adequação destas para com as exigências previstas no instrumento convocatório e, ato contínuo, foram disponibilizadas para conferência e rubrica dos representantes presentes. Não foi apresentada impugnação acerca das propostas das licitantes.

Concluída esta etapa, a CPL passou ao julgamento das propostas de preço. Não foi verificado na proposta qualquer vício ou irregularidade capaz de ensejar a desclassificação da mesma. Assim, concluída a conferência, ficou a proposta classificada conforme abaixo:

VALOR DA PROPOSTA	LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO
R\$ 360.000,37	<b>PRO ENGTEC AUTOMAÇÃO EIRELI</b>	1º
R\$ 408.305,23	<b>MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.</b>	2º

Considerando que a empresa melhor classificada é empresa de pequeno porte, o procedimento do subitem 11.11 do edital, que trata dos benefícios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, não é aplicável, prevalecendo assim, a classificação inicial, nos termos do subitem 11.11.6, também do edital.

A CPL verificou também que a proposta melhor classificada não é manifestamente inexequível, tampouco demanda prestação de garantia adicional, nos moldes dos subitens 11.14, alínea "a", e 11.15 do edital, respectivamente.

Dessa forma, concluída a análise, a CPL declara vencedora pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL a licitante: **PRO ENGTEC AUTOMAÇÃO EIRELI.**

Questionados, ambos os representantes abriram mão do direito ao recurso acerca do julgamento das propostas de preços.

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão, às dez horas e trinta e dois minutos, e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

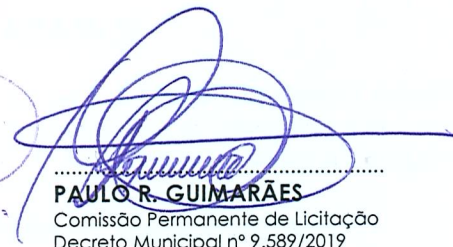
Publique-se e intime-se.



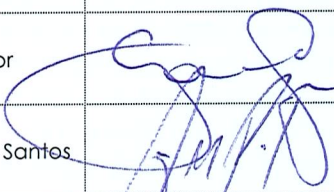
.....  
**IVAN J. PACZUK**  
Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 9.589/2019



.....  
**MAYARA SEVERIANO**  
Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 9.589/2019



.....  
**PAULO R. GUIMARÃES**  
Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 9.589/2019

Licitante	Representante Credenciado	Assinatura
MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.	Oruam Elismar Gouveia Junior	
PRO ENGTEC AUTOMAÇÃO EIRELI	Alexandre Paiva Tavares dos Santos	